



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 747/2010

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de restauração de vias públicas danificadas pela realização de serviços públicos por empresas concessionárias, contratadas e autarquias, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a restauração de vias públicas, passeios ou muro de contenção, pelas empresas concessionárias de serviços públicos e as autarquias e suas contratadas, responsáveis por obras que danifiquem a via pública, o passeio público ou o muro de contenção ou arrimo da via pública, retornando à condição original, em 48h (quarenta e oito horas) após o término da obra.

Art. 2º. A não observância no disposto nesta Lei, sujeita o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, a contar do vencimento do prazo fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Autor : Vereador Paulo Sergio Lessa Felippi



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 31 de Agosto de 2010.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

